



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 23/84

DATA: 10.12.84

SÚMULA: estabelece percentuais de desconto s/
a UVC p/atender ao princípio da capa-
cidade econômica do contribuinte

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no u-
so de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º,
item II, da lei municipal nº 754, de 10.12.84,

D E C R E T A :

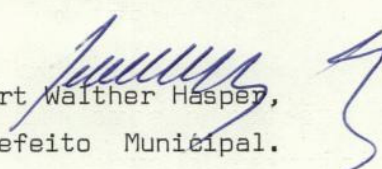
Art. 1º. Para fins de atendimento ao princípio da capa-
cidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, re-
lativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia
elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto
constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custei-
o - UVC a que se refere os arts. 4º e 5º da lei nº 754, de 10.12.84:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (em kwh) DO CONTRIBUINTE		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC			
		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
00	30	97,87	97,17	96,29	95,40
31	50	97,02	96,03	94,81	93,56
51	70	93,60	91,49	88,85	86,17
71	90	91,47	88,65	85,14	81,57
91	120	88,15	84,23	79,34	74,39
121	200	85,24	80,37	74,29	68,18
201	350	83,79	78,44	71,75	64,97
351	600	80,38	73,90	65,81	57,60
601	1000	78,67	71,63	62,84	53,92
ACIMA	1000	76,96	69,35	59,86	50,22
C.501	600	70,57	60,85	48,71	36,41
C.601	1000	68,01	57,45	44,26	30,88
C.1001	1500	65,43	54,03	39,78	25,32
C.acima	1500	53,92	38,71	19,71	0
I.1001	2000	65,43	54,03	39,78	25,32
I.acima	2000	53,92	38,71	19,71	0

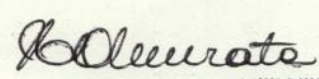
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1984.


Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

Publicado Jornal Ilho Verde edição n.º
de 24 / 12 / 84, pág.


Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA